



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 126

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 126

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

*Dispõe sobre autorização de repasse financeiro à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUQMIA DE CARDOSO e, dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS AUQMIA DE CARDOSO, inscrita no CNPJ 21.614.123/0001-92, com sede na Rua Joaquim Cardoso, nº 1.554, nesta cidade, nos meses de novembro e dezembro de 2019.

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus atos a partir de 01/11/2019, ficando convalidados os atos administrativos já praticados até a presente data, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 21 de novembro de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.566, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

*DENOMINAÇÃO DA AVENIDA CINCO DO DISTRITO DE VILA ALVES, MUNICÍPIO DE CARDOSO.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - A Avenida Cinco do Distrito de Vila Alves passa a ser denominada RUA ANANIAS ALVES RODRIGUES.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 21 de novembro de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

*APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 126

Página 3 de 7

### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cardoso para o exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

III - O Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

### SEÇÃO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 60.053.138,00 (Sessenta milhões, cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais), excluídas as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

#### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### FONTE DE RECURSOS 01 – TESOURO

1 – RECEITAS CORRENTES	34.738.500,00
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.883.500,00
1300 – Receita Patrimonial	25.000,00
1600 – Receitas de Serviços	65.000,00
1700 – Transferências Correntes	34.605.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	200.000,00
( - ) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	6.040.000,00
TOTAL DA FONTE	34.738.500,00

##### FONTE DE RECURSOS 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

1 – RECEITAS CORRENTES	7.704.829,00
1300 – Receita Patrimonial	26.500,00
1700 – Transferências Correntes	7.678.329,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.721.000,00
2400 – Transferências de Capital	4.721.000,00
TOTAL DA FONTE	12.425.829,00

##### FONTE DE RECURSOS 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

1 – RECEITAS CORRENTES	3.308.809,00
1300 – Receita Patrimonial	17.500,00
1700 – Transferências Correntes	3.291.309,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.380.000,00
2400 – Transferências de Capital	2.380.000,00
TOTAL DA FONTE	5.688.809,00

#### II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### FONTE DE RECURSOS 04 – RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES	2.022.000,00
1200 – Contribuições	1.916.000,00
1300 – Receita Patrimonial	85.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes	21.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS	5.178.000,00
7200 – Contribuições – Intra OFSS	3.205.000,00
7900 – Outras Receitas Correntes – Intra OFSS	1.973.000,00
TOTAL DA FONTE	7.200.000,00
TOTAL GERAL	60.053.138,00

#### III – CONSOLIDADO

1 – RECEITAS CORRENTES	53.814.138,00
1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.883.500,00
1200 – Contribuições	1.916.000,00
1300 – Receita Patrimonial	154.000,00
1600 – Receitas de Serviços	65.000,00
1700 – Transferências Correntes	45.574.638,00
1900 – Outras Receitas Correntes	221.000,00
7000 – Receitas Correntes – Intra OFSS	5.178.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	7.101.000,00
2400 – Transferências de Capital	7.101.000,00
TOTAL GERAL	66.093.138,00
( - ) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	6.040.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	60.053.138,00

Artigo 3º - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada, em R\$ 60.053.138,00 (Sessenta milhões, cinquenta e três mil, cento e trinta e oito reais):

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 38.741.924,00 (Trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.111.214,00 (Quatorze milhões, cento e onze mil, duzentos e quatorze reais);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 126

Página 4 de 7

III – No Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso é de R\$ 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único – As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta Lei.

Artigo 4º - A Despesa fixada, observada à programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3 – DESPESAS CORRENTES	44.134.138,00
3100 – Pessoal e Encargos Sociais	24.310.000,00
3300 – Outras Despesas Correntes	19.824.138,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	8.050.000,00
4400 – Investimentos	7.431.000,00
4600 – Amortização da Dívida	619.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	416.810,00
9999 – Reserva de Contingência	669.000,00
TOTAL GERAL	52.853.138,00

### II – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3 – DESPESAS CORRENTES	5.930.000,00
3100 – Pessoal e Encargos Sociais	5.324.000,00
3300 – Outras Despesas Correntes	606.000,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
4400 - Investimentos	5.000,00
9 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.265.000,00
9999 – Reserva de Contingência	1.265.000,00
TOTAL GERAL	7.200.000,00

### III - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

1 – ORÇAMENTO FISCAL	38.741.924,00
1.1 – PODER LEGISLATIVO	2.200.000,00
1 – Legislativo	2.200.000,00
1.2 – PODER EXECUTIVO	36.541.924,00
1 – Gabinete do Prefeito	396.000,00
2 – Secretaria Mun. de Administração e Finanças	8.976.500,00
3 – Procuradoria Geral do Município	347.000,00
4 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	14.821.924,00
5 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	10.272.500,00
6 – Secretaria Mun. de Indústria, Com., Turismo, Esporte e Lazer	1.728.000,00
2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	14.111.214,00
2.1 – PODER EXECUTIVO	14.111.214,00
1 – Secretaria Municipal de Assistência Social	1.707.990,00
2 – Secretaria Municipal de Saúde	12.403.224,00

3 – ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / IPREMCAR	7.200.000,00
1 – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso	7.200.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	60.053.138,00

### SEÇÃO III

Artigo 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como o Instituto de Previdência Municipal de Cardoso autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III – A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Abrir no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

V – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

VI – O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2020, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do anexo VI – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 126

Página 5 de 7

Parágrafo 2º - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea “c”.

### SEÇÃO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigadas a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito interna e por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Artigo 9º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e da Lei do Plano Plurianual – 2018/2021 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 25 de novembro de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.568, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

*(Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar no valor de até R\$ 17.306,52 (dezesete mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 17.306,52 (dezesete mil, trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), cujo objetivo é o “Utilização do saldo remanescente do Convênio nº 172/2017, Infraestrutura Urbana-Reforma da Mureta no entorno da Lagoa Higino Zampronha”.

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08–Secretaria Municipal de Ind., Com., Turismo, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02-Turismo e Lazer

Funcional: 23.695.0008.1004-Obras, Reformas e/ou Ampliações das áreas Turísticas do Município

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações..... R\$ 16.800,10 (dezesete mil, oitocentos reais e dez centavos); F.R. 02-Transferências e Convênio Vinculados-Estaduais. Ficha 252

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações..... R\$ 506,42 (quinhentos e seis reais e quarenta e dois centavos); F.R. 01-Tesouro.

Artigo 2º - A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Artigo 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.377, de 08 de agosto de 2017 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 126

Página 6 de 7

Cardoso/SP, 25 de novembro de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### ANEXO I – II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS).

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	76	44	32
01	VIGIA	09	04	05
02	COLETOR DE LIXO	08	04	04
02	GARI	14	00	14
02	JARDINEIRO	05	00	05
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	09	15
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	05	07
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	13	10
03	TELEFONISTA	04	01	03
03	MONITOR	19	12	07
03	ZELADOR	05	02	03
03	COVEIRO	03	00	03
03	AUXILIAR DE MECANICA	01	00	01
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	01	00	01
03	TRATORISTA	09	04	05
04	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	01	01
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	40	40	00
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	02	01	01
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
06	DESENHISTA	01	00	01
07	TOPOGRÁFO	01	01	00
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	01	00
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	02	01
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00	01
TOTAL		299	161	138

### ANEXO III

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	07	05	02
04	ATENDENTE DA JUNTA DO SERV. MILITAR E EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	01	00	01
04	ESCRITURÁRIO	11	11	00
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	12	08	04
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	02	00
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	08	04
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01

### LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

(DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criadas nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 02 cargos de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – Referência 03, alterando o número do citado cargo no Anexo III, de 05 para 07 cargos;

II - 02 cargos de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Referência 08, alterando o número do citado cargo no Anexo IV, de 07 para 09 cargos;

Artigo 2º - Permanecem inalterados e mantidos as demais vagas e cargos constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 17 e respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 25 de novembro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 26 de novembro de 2019

Ano I | Edição nº 126

Página 7 de 7

10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	01	01	00
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	01	03
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	01	01	00
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	01	00
14	CONTADOR	01	01	00
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
TOTAL		77	53	24

### ANEXO IV

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	20	01
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	18	18
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	04	02
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	06	04
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	01	00
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	15	06	09
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	04	00
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	09	07	02
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	02	02	00
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	01	04
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO	01	01	00
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	03	01
13	ENFERMEIRO (40 hs. semanais)	03	03	00
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	04	00
13	MÉDICO	12	04	08
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPECTOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	03	02	01
TOTAL		183	106	77

### ANEXO V

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	06	09
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	00	16
04	INSPECTOR DE ALUNOS	14	13	01
04	ESCRITURÁRIO	15	09	06
07	PROF. EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	08	06	02
07	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	11	11	00
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	05	04	01
09	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	20	10
09	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	11	09	02
09	DIRETOR DE ESC. JORNADA PARCIAL	01	01	00

09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	01	00
10	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	01	01
11	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	01	00
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
13	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
13	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00
14	SUPERVISOR DE ENSINO	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	04	04	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE ENSINO	03	02	01
H/A	PROFISSIONALIZANTE "A" CONTADOR			
H/A	PROFISSIONALIZANTE "B" ADMINISTRADOR	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	04	03	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	03	03	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	00
TOTAL		177	119	58